

ANÁLISE TRABALHISTA E SINDICAL

ANO 5 • 158ª EDIÇÃO

BRASÍLIA,
03 DE OUTUBRO DE 2024



Novidades e alterações na legislação trabalhista e sindical

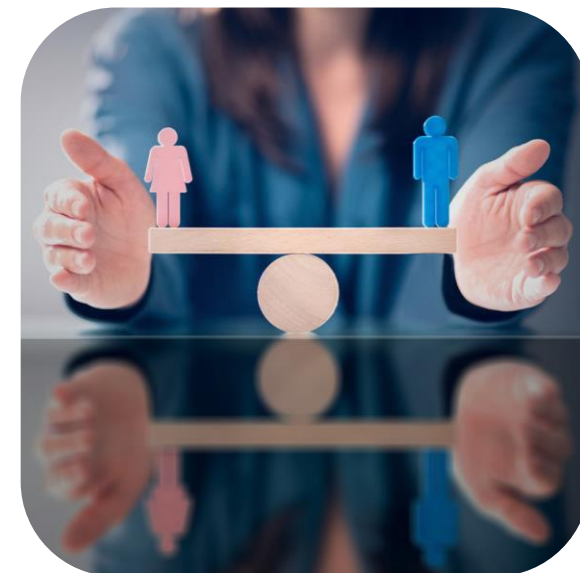
O Boletim Trabalhista e Sindical dessa semana trará as últimas novidades das relações de trabalho.

O destaque do Boletim é o Decreto publicado que trata estabelece **garantias trabalhistas na execução dos contratos administrativos** no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional .

Será tratado, também, de normativos do MTE que visam regulamentar a **lei de igualdade salarial entre homens e mulheres** e o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a **condições análogas à de escravo**.

Vamos tratar, ainda, do normativo que prorrogou **prazo para atualização sindical** de entidades sindicais.

Boa leitura!



Novas Diretrizes para garantias trabalhistas em contratos administrativos

Foi publicado no dia 12 de setembro de 2024, o [Decreto nº 12.174/2024](#), que estabelece **garantias trabalhistas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional**. O regulamento indica **cláusulas obrigatórias** para os contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, nas quais constarão, entre outros pontos:

- ❖ Previsibilidade da época de gozo de férias dos trabalhadores.
- ❖ Possibilidade de compensação de jornada de trabalho.
- ❖ Possibilidade de redução de jornada de 44 para 40 horas semanais sem perda salarial.
- ❖ Observância das normas de saúde, segurança no trabalho, erradicação do trabalho escravo e infantil, além de mecanismos de denúncia contra discriminação.

VALE SABER



No caso de licitações para a contratação de serviços contínuos, o Decreto estabelece que **a soma do salário e do auxílio-alimentação integrará a formação de preços** e, a critério da administração, outros benefícios de natureza trabalhista ou social poderão compor a planilha de custos e formação de preços.



MTE regulamenta lei de igualdade salarial

Foi publicada, a [Instrução Normativa GM/MTE 6, de 17 de setembro de 2024](#), que visa implementar a Lei nº 14.611 /2023, que dispõe sobre a **igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens**, bem como regulamentar o Decreto nº 11.795/2023 e a Portaria MTE nº 3.714/2023.

A referida IN, que já está em vigor, estabelece que **homens e mulheres devem receber salários iguais para funções equivalentes**, bem como define critérios claros para avaliação de funções e remunerações, como Implementação de políticas de transparência salarial e auditorias regulares para garantir a conformidade da legislação.

A norma dispõe sobre as definições do Relatório de Transparência Salarial, de Critérios Remuneratórios e do Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial, sendo estes considerados das seguintes formas:

- ❖ **Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios:** documento que contém informações sobre o número de trabalhadores por sexo, remuneração média e critérios remuneratórios; e
- ❖ **Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial:** documento que detalha medidas, metas e prazos para eliminar desigualdades salariais.

MTE regulamenta lei de igualdade salarial

Na elaboração e implementação do Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial, de acordo com a Instrução Normativa, **será garantida a participação de representantes das entidades sindicais e de representantes dos empregados nos locais de trabalho**, conforme previsto em norma coletiva de trabalho ou, na ausência desta, por meio de uma comissão de empregados.

VALE SABER



Apenas os empregadores com **+ de 100 funcionários estão obrigados a** preencher o Relatório de Transparência Salarial no [Portal Emprega Brasil](https://portal.emprega.br). Aquelas que não tornarem públicas as informações do relatório estarão sujeitas à **multa de 3% do valor da folha de pagamentos, limitada a 100 salários-mínimos**.

Regulamentada legislação que trata de condições análogas à de escravo

Foi publicada no dia 18/09/2024 a [Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18](#), que regulamenta o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conhecido como “**lista suja do trabalho escravo**”.

A Nova Portaria substitui a [Portaria Interministerial MTE/MDHC nº 15, de 26 de julho de 2024](#), repetindo a novidade a possibilidade de a pessoa/empresa constante na lista firmar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), para imediata exclusão do nome na lista.

Abaixo, os destaques do novo normativo do Poder Executivo:

- ❖ Inclui o Ministério de Igualdade Racial (MIR) nos procedimentos de assinatura do TAC.
- ❖ Não prevê mais explicitamente os objetivos do TAC.
- ❖ Supressão da cláusula que previa a confissão plena e irretratável, e renúncia a recursos ou defesas, administrativos ou judiciais, quando da celebração TAC ou acordo judicial.

Regulamentada legislação que trata de condições análogas à de escravo

- ❖ O TAC ou acordo judicial deve trazer previsão expressa de que o pagamento do dano moral individual pactuado não impedirá que trabalhadores/vítimas exerçam o direito de reclamar valores que entendam ainda devidos sob este título, nem prejudicará ações coletivas ou individuais com o mesmo objeto.
- ❖ Alterou o piso do valor da indenização por dano moral para 25 mil reais (antes era 20 vezes o SM nacional), atualizado anualmente pelo IPCA-E, bem como alterou o valor da cláusula de aumento da indenização moral pelo período de permanência do trabalhador na condição.

VALE SABER



No caso de reincidência de identificação de trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão, a União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, **não celebrará com o empregador ou administrado novo TAC ou acordo judicial.**

Atualização Sindical de Entidades Sindicais

O Ministério do Trabalho e Emprego - MTE prorrogou o prazo de "**Atualização Sindical (SR)**". De acordo com a [Portaria MTE 1.628](#), as entidades sindicais têm até o dia **31 de dezembro de 2024** para realizem a atualização cadastral. A medida altera a Portaria MTE 3.472, que estabeleceu os procedimentos para o registro das entidades sindicais no Ministério do Trabalho e Emprego.

A prorrogação oferece mais tempo para que sindicatos regularizem sua situação.

As entidades que ainda não concluíram a atualização devem acessar o portal gov.br e utilizar a opção "*Atualização Sindical (SR)*". O não cumprimento do prazo resultará no **cancelamento do registro sindical**.

A Atualização Sindical atinge apenas as entidades sindicais que possuem **registro sindical concedido antes de 18 de abril de 2005 e que não migraram para o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES**.

**REGISTRO
SINDICAL**

Acesse as edições anteriores.



Acompanhe nosso trabalho em:



sistemaocb